



## **Lei nº 125, de 29 de abril de 1998**

**Autoriza o Prefeito a fazer  
permuta de bem imóvel  
pertencente ao patrimônio do  
Município de José da Penha e  
dá providências correlatas**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a permitar com a Empresa de Correios e Telégrafos, agência de José da Penha, o imóvel urbano de sua propriedade, com as seguintes características:

I - imóvel (prédio) urbano, situado à rua João de Deus Fontes, s/n, medindo 18 metros de frente por 12 de metros de largura, tendo por confinantes:

- a) Norte - Hermes Antônio de Araújo;
- b) Sul - Rua João de Deus Fontes;
- c) Leste - Francisco das Chagas Fontes;
- d) Oeste - Carlinda Fontes.

**Art. 2º** - O imóvel de propriedade da Empresa de Correios e Telégrafos, situado à rua Governador Dix-Sept-Rosado, esquina com a rua da Independência, a ser permitido com o Município, tem as seguintes características:

- a) área - 313,20 metros quadrados;
- b) comprimento - 34,80 m.;
- c) largura - 9 m.



Parágrafo Único - O imóvel (terreno) mencionado neste artigo, tem como confinantes:

- I - Norte - rua da Independência;
- II - Sul - travessa Fernando Fontes;
- III - Leste - Francisco Rosendo da Silva;
- IV - Oeste - Rua Dix-Sept-Rosado.

Art. 3º - A escrituração dos imóveis ficará a cargo de cada uma das partes, devendo o Município proceder a regularização do imóvel recebido, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da imissão na posse.

Art. 4º - Com a publicação da presente Lei, imitem-se as partes na posse de seus respectivos imóveis recebidos com a permuta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**José da Penha, 29 de abril de 1998**

*José Josemar de Oliveira*  
**José Josemar de Oliveira**  
Prefeito